



**Autos de Processo: 003/2016 – PAD ABANDONO CARGO.**

**Portaria 144/2016**

**INTERESSADO: ROSILENE BARROS MORAIS**

### **ATO DECISÓRIO.**

Adoto como relatório a descrição inicial feita pela Comissão, das quais transcrevo:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar suposto abandono do cargo pela Servidora ROSILENE BARROS MORAIS, que após a publicação do Decreto 001/2016, deixou de comparecer ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, o que motivou o processamento do presente feito, através de Comunicação Interna enviada ao Prefeito Municipal pelo Secretário de Administração.

Foi determinada a Citação/Notificação da servidora, através de Edital, na forma da LC 011/2002, do qual foi nomeado CURADOR ESPECIAL/DEFENSOR, para promover sua defesa, tendo sido feita na forma de negativa geral, diante da referida servidora se encontrar em local incerto e não sabido.

O feito se encontra devidamente instruído com cópia do Decreto 001/2016; Certidão sobre ausência de comparecimento da servidora após ato de convocação do referido Decreto, documentos da pasta funcional da referida servidora, assim como de sua defesa.

É relatório sobre a síntese dos fatos.



Passo a Decidir:

No presente caso, a pena de demissão é medida que se impõe, conforme fatos e fundamentos que passo a descrever.

Houve a revogação das licenças concedidas por esta Autoridade Administrativa, por questões de interesse público, contidas no Decreto 001/2016, cuja cópia se encontra anexada aos autos.

Apesar de devidamente convocada a servidora deixou de comparecer ao setor de pessoal desta Prefeitura, vindo a incorrer devido ao lapso temporal, conforme certidão do servidor responsável pelo setor, na situação de abandono do cargo, que se encontrava devidamente prevista no decreto, de forma expressa conforme se observa de seu art. 2º.

Registre-se que tais fatos e fundamentos restaram devidamente descritos pelo Relatório da Comissão que adoto como fundamentos desta decisão e cujo teor transcrevo na íntegra, senão vejamos:

**“RELATÓRIO.**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar suposto abandono do cargo pela Servidora ROSILENE BARROS MORAIS, que após a publicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVO SANTO ANTONIO**

ADM 2013/2016

**A MUDANÇA****JÁ COMEÇOU**

Decreto 001/2016, deixou de comparecer ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, o que motivou o processamento do presente feito, através de Comunicação Interna enviada ao Prefeito Municipal pelo Secretário de Administração.

Foi determinada a Citação/Notificação da servidora, através de Edital, na forma da LC 011/2002, do qual foi nomeado CURADOR ESPECIAL/DEFENSOR, para promover sua defesa, tendo sido feita na forma de negativa geral, diante da referida servidora se encontrar em local incerto e não sabido.

O feito se encontra devidamente instruído com cópia do Decreto 001/2016; Certidão sobre ausência de comparecimento da servidora após ato de convocação do referido Decreto, documentos da pasta funcional da referida servidora, assim como de sua defesa.

É relatório sobre a síntese dos fatos.

Sobre o mérito da presente contenda, não há dúvidas sobre a aplicação das regras do art. 180, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LC 011/2002, que assim estabelece:

**Art. 180. A Pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:**

**I - *omissis***

**II - abandono do cargo.**



**§ 2º. Considera-se abandono de cargo, o não comparecimento do servidor por mais de trinta dias consecutivos ao serviço, sem justa causa, devendo a comunicação do abandono ser publicada na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação no município.**

No presente caso, houve a revogação de licenças dos servidores qualificados no Decreto 001/2016, e mesmo após ato de convocação dos mesmos através do referido Decreto, conforme publicação aportada aos autos, à referida servidora deixou de comparecer de forma injustificada, tendo sido publicado o abandono do cargo da mesma.

O abandono do cargo, somente se justifica em caso de coação ou de força maior, o que não se observou no presente caso.

Deste modo, esta Comissão por decisão unânime, decide pela conclusão de aplicação da pena de demissão, submetendo ao Prefeito Municipal, para que na forma do art. 188, I alínea a) da LC 011/2002, para que aprecie e decida o mérito dos presentes autos.

Este é o relatório conclusivo desta Comissão, salvo melhor juízo.

Novo Santo Antônio/MT, 28 de junho de  
2016.



**Anderson Costa Aguiar**

**Presidente.**

**Adriana Grandini Hunnicutt**

**Secretária**

**Marcos Antonio Arruda Marques**

**Membro.”**

Como visto, a defesa apresentada pelo Defensor nomeado para a referida servidora, apesar de contrapor os fatos, não trouxe nenhum fato ou fundamento que pudesse alterar o panorama fático processual descrito nos autos.

Há de se observar também que não observo também nenhum vício nos presentes autos, que possa obstar o presente julgamento, tendo sido obedecidas as fases, prazos e rito processual ao caso, com a observância do contraditório e ampla defesa, assim como conclusão no prazo legal, motivo pelo qual se encontra apto a julgamento.

Assim, diante do anteriormente exposto, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PAD – PROCESSO, ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, POR ABANDONO DO CARGO, na forma do art. 180 II, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a DEMISSÃO da Servidora **ROSILENE BARROS MORAIS**, na forma da legislação vigente, devendo ser expedida portaria sobre a referida Demissão, com sua publicação, e a necessária comunicação ao Setor de Pessoal



desta Municipalidade para que formalize as anotações e atos necessários ao cumprimento de tal decisão.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Novo Santo Antônio/MT, 28 de junho de 2016.

**Eduardo Penno**  
**Prefeito Municipal.**